



Of. Mens.n. 139 /04 - Goiânia, 12 de agostr de 2004

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa ilustre Assembléia Legislativa o projeto de lei em anexo, dispondo sobre a concessão de pensão especial a ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA, no valor mensal de R\$ 616,88 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Justifica-se a presente propositura pelo fato de que a interessada, por longo tempo, prestou relevantes serviços ao Estado, sempre ocupando cargo de docente, através de contrato especial, e, agora, inválida, em decorrência de sua saúde debilitada, encontra-se sem condições de trabalhar, passando por sérias dificuldades financeiras.

Esclareço, à oportunidade, que a pensão ora enfocada ensejará um impacto orçamentário-financeiro da ordem de R\$ 19.123,28 (dezenove mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos) no triênio 2004/2006, a ser contabilizado na rubrica própria do orçamento setorial da Secretaria-Geral da Governadoria, sendo que os respectivos recursos advirão do Tesouro Estadual.

Excelentíssimo Senhor

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás NESTA





Em anexo também, para apreciação dos nobres Deputados, cópias dos Despachos n. 062/SOR/2004 e 201/2004, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento e Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, respectivamente, extraídas do Processo n. 19604114, onde se constata a viabilidade orçamentária e financeira para a concessão da pensão especial que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa.

Com essas considerações, conto com a aprovação da propositura em referência por parte dos nobres Deputados com assento nessa augusta Assembléia Legislativa, ao tempo em que solicito urgência em sua tramitação, em consonância com o disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior GOVERNADOR DO ESTADO

GC/JSC/JC



LEI N.

, DE

DE

DE 2004

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA uma pensão especial no valor mensal de R\$ 616,88 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1° da Lei n. 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2004, 116º da República.

GC/JSC/JC.



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO



19604114

INTERESSADO:

ELIZETE ABADIA BRAZ DA

ROCHA

ASSUNTO

PENSÃO

D E S P A C H O Nº 062/SOR/2004 - Em atenção ao soli-

citado nos autos, temos a informar o seguinte:

a) Estimativa do impacto orçamentário e financeiro:

1º ano:

R\$ 616,88 x 07 = R\$ 4.318,16

2º ano:

R\$ 616,88 x 12 = R\$ 7.402.56

3º ano:

R\$ 616,88 x 12 = R\$ 7.402,56

TOTAL = R\$ 19.123,28

- b) A referida despesa não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais por se tratar de pensão, não abrangida pelo Art. 169 da Constituição Federal e foi excluído desses cálculos pela Resolução nº 405/00, do Tribunal de Contas do Estado:
- c) Os recursos para o custeio das despesas advirão do Orçamento Geral do Esta-
- d) A comprovação de que a despesa não afetará as metas fiscais deverá ser prestada pela Secretaria da Fazenda a quem compete o seu acompanhamento;
- e) A declaração do ordenador da despesa será dada pelo órgão pagador da pensão especial.

É o que tínhamos a informar

Ao Gabinete Civil, via Gabinete do Senhor Secretário.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORCAMENTO, /em Goiania, 28 de maio de 2004.

MÁRGO GODO

erintendente



ESTADO DE GOLÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Superintendência do Tesouro Estadual



PROCESSO N: 19604114

INTERESSADO: ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA

ASSUNTO: CONCESSÃO

Despacho n° 201 /2004. Tratam os autos de pedido de concessão de pensão especial à Elizete Abadia Braz da Rocha.

Tendo em vista o encaminhamento dos autos à Superintendência do Tesouro Estadual para análise, informamos que por se tratar de despesas de pequeno montante, que não irá onerar em muito o Tesouro Estadual, podendo ainda ser enquadrado como despesa irrelevante nos termos do § 3° do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando lesão ao patrimônio público, poderá, mediante autorização governamental, o que já está autorizado no expediente fls. 228, ser atendida.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil da Governadoria para providências.

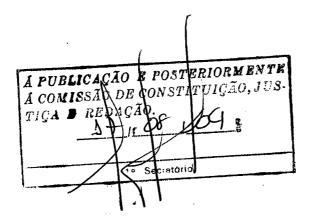
Superintendência do Tesouro Estadual, em

1.1

١:

Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2004.

Otávio Alexandre da Silva Superintendente





SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 139 - G

Data da Entrada Exercício

13/08/2004 2004 **Interessado:**

Nº do Protocolo 2649/2004

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS.

Origem: GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA

Autor: MARCONI PERILLO

Nº do Ofício 139/2004 **Tipo** PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

Concede pensão especial a ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA, no valor mensal de R\$ 616,88.







Of. Mens.n. 139 /04 - Goiânia, 12 de agostr de 2004

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa ilustre Assembléia Legislativa o projeto de lei em anexo, dispondo sobre a concessão de pensão especial a ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA, no valor mensal de R\$ 616,88 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Justifica-se a presente propositura pelo fato de que a interessada, por longo tempo, prestou relevantes serviços ao Estado, sempre ocupando cargo de docente, através de contrato especial, e, agora, inválida, em decorrência de sua saúde debilitada, encontra-se sem condições de trabalhar, passando por sérias dificuldades financeiras.

Esclareço, à oportunidade, que a pensão ora enfocada ensejará um impacto orçamentário-financeiro da ordem de R\$ 19.123,28 (dezenove mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos) no triênio 2004/2006, a ser contabilizado na rubrica própria do orçamento setorial da Secretaria-Geral da Governadoria, sendo que os respectivos recursos advirão do Tesouro Estadual.

Excelentíssimo Senhor

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás NESTA







Em anexo também, para apreciação dos nobres Deputados, cópias dos Despachos n. 062/SOR/2004 e 201/2004, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento e Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, respectivamente, extraídas do Processo n. 19604114, onde se constata a viabilidade orçamentária e financeira para a concessão da pensão especial que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa.

Com essas considerações, conto com a aprovação da propositura em referência por parte dos nobres Deputados com assento nessa augusta Assembléia Legislativa, ao tempo em que solicito urgência em sua tramitação, em consonância com o disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marcopi Ferreira Perillo Júnior GOVERNADOR DO ESTADO

GC/JSC/JC





LEI N.

, DE

DE

DE 2004

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA uma pensão especial no valor mensal de R\$ 616,88 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2004, 116º da República.

GC/JSC/JC.

offer and the second se
COMISSÃO REUNIDAS . / (\$\frac{1}{2}\tag{1}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{3}\tag{2}\tag{3}\t
Ao Sr. Dep.(s) Janiel Coulon &
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 18 / 08 N 2004
Presidente: Doley Jol
Presidente:

•

Processo n.º: 2649/2004

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO

Assunto: Concede pensão especial a ELIZETE ABADIA

BRAZ DA ROCHA, no valor de R\$616,88,00.

Controle Rproc

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem nº 139/2004, objetivando a concessão de pensão especial à ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA, no valor de R\$616,88,00.

No Ofício acima enumerado, Sua Excelência, o Governador do Estado, justifica a referida proposta em face das necessidades atuais da beneficiária que, ao longo dos anos, prestou relevantes serviços ao Estado, sempre ocupando cargo de docente, através de contrato especial e, no momento, com a saúde debilitada em virtude de invalidez que a impede de trabalhar, passa por sérias dificuldades financeiras, informações estas que suprem a juntada aos autos da documentação comprobatória dos aludidos requisitos como determina a legislação de regência da matéria.

De outra parte, consta do mesmo Ofício-Mensagem, informação segura dando conta de que a despesa em questão, ensejará um pequeno impacto orçamentário-financeiro a ser contabilizado na rubrica própria do orçamento setorial da Secretaria-Geral da Governadoria, cujos recursos advirão do Tesouro Estadual. Anexa, ainda, expedientes e despachos da Secretaria do Planejamento e do



financeira da propositura em comento.

Nessa conformidade, não havendo empecilhos de natureza constitucional ou legal, manifesto-me pela aprovação do presente projeto.

É o relatório.

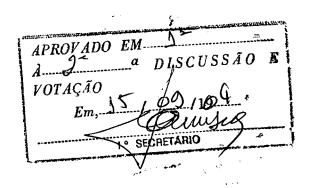
SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2004.

Deputado Daniel Goulart

Relator

jar





PROVADO EM 3º DISCUSSÃO

v. VOTAÇÃO. À SECRETARIA

r/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.

Em 161

O DE SECRETARIO

PSECRETARIO





Goiânia, 16 de setembro de 2004.

Of. nº 1.173 - P

Senhor Governador,

Com este, apraz-me passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 262, aprovado em sessão realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada

consideração.

Deputado CELIO SILVEIRA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

MARCONI FÉRREIRA PERILLO JÚNIOR

Digníssimo Governador do Estado de Goiás

NESTA





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 262, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

LEI Nº

, DE DE DE 2004.

Concede pensão especial pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ELIZETE ABADIA BRAZ DA ROCHA uma pensão especial no valor mensal de R\$ 616,88 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. Ao beneficio de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de setembro de 2004.

> Deputado CÉLIO SILVEIRA **PRESIDENTE**



Marin

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2004 ESTADO dE GOIÁS

ANO 168 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 19.495

ADO DE

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEINº 14.951, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) sob o n. 04,468,547/0001-77, situada no Município de Cristalina (GO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. em Golania, 29 de Attentir de 2004, 116º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEIN° 14.952, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública p SINDICATO RURAL DE CRIXÁS, inscrito no Cadestro Nacional da Pe soa Jurídica (CNPJ) sob o n. 02.630.408/0001-72, com sede na Rua Eva de Carvalho, n. 40, Centro, Crixás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, de settubr de 2004, 116º da República. em Goiánia, 29

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR fvan Soares de Gouvéa

LEINº 14.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a INSTITUI-ÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS-TÊNCIA SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 60.833.910/0057-31, situada no Município de Goiânia

Art, 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 29 de seteulir de 2004, 116º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Ivan Sosres de Gouvés

LEINº 14.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Cria o Espaço de Educação e Convivência Juvenil Naly Deusdará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constiluição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte

Art, 1º É transformado em Espaço de Educação e Convivência Juvenil Naly Deusdará o atual Colégio Estadual Prof* Naly Deusdará, localizado na Rua C-5, s/n², Od. 07, Lt. 13, Parque das Laranjeiras, em Golánia.

Perégrato único. O estabelecimento de ensino transformado por este artigo funcionará como escola aberta, oferecendo a toda a comunidade cursos básicos nas áreas pedagógicas, sócio-ambientais, esportivas, de informática, ertes plásticas, visuais cénicas e de formação da cidadenia, envolvendo educação, cultura, lazer e trabalho.

Art 2º A Secretaria da Educação aprovará, em ato próprio, o projeto e os subprojetos das atividades escalares a serem desenvolvidas em regime de escola aberta, bem como o regimento interno do Espaço de Educação e Convivência Juvenil Naly Deusdará.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em .29 de activelar de 2004, 116º da República

> MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR IVan Soares de Gouvée Silana Maria França Cameiro

LEINº 14.955, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Concede pensão especial à pessoa que especif

· A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a se-

Art. 1º É concedide e ELIZETE ABADIA BRAZ DA RO-CHA uma pensão especial no valor mensal de R\$ 616,88 (seiscentos e dezesseis reais e ortenta e orto centavos).

Parágrafo único. Ao beneficio de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na date de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em 29 do seterilor de 2004, 116º da República. Goiánia.

Giuseppe Vecci

MARCONI.FERREIRA PERILLO JÚNIOR Ivan Soares de Gouvéa José Carlos Sigueira

LEINº 14,956, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Formosa inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 02.131.241/0001-03, com sede no Municipio de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 29 de seteucher de 2004, 116º da Republica.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEINº 14.957, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a reversão de pensão para viúva de antigo pensionista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º A pensão especial concedida pela Lei nº 12.327, de 14 de abril de 1994, ao falecido INÁCIO FRANCISCO DE LIMA, elevado o seu valor para R\$ 360,00 (trezentos e sessente reais) mensais, fice revertida em favor de sua viúva, ILDA PONTE NERES DE LIMA.

Parágrafo único. Ao beneficio de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 29 de setuculor de 2004. 116º da República.

> MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Ivan Soares de Gouvéa José Carlos Siguelra

LEIN° 14.958, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Giuseppe Vecci

Eleva o valor de pensão especial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. mos do an. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte

Ari. 1º O valor da pensão especial de MARIA DOS REIS FRANCO PEREIRA, concedida pela Lei nº 10.876, de 7 de julho de 1989, fica elevado para R\$ 680,00 (seiscentos e citenta reais) mensais.

Parágrafo único. Ao beneficio de que trata este artigo eplicase o disposto no paragrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiània. 29 de setembro de 2004, 116º da República.

> MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Ivan Soares de Gouvêa José Carlos Siqueira Giuseppe Vecci

LEINº 14.959, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza a transferência de recursos que esnecifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, s do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fice o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante convenio, ao Hospital Senta Gemma/Associação Beneditina da Providência, em Firminópolis, a importência de R\$ 120,00 (cento e vinte m# reals), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada so custeio e implementação dos serviços de saúde daquela entidade.

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no art. 1º advirão do Tesouro Estadual, obedecidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e correrão à conta da núbrica 2850. 10,302, 1046,2, 108, de vigente Lei de Meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiánia 29 de setember de 2004, 116ª da República.

> MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Ivan Soares de Gouvêa José Carlos Siqueira . Giuseppe Vecci



G





Goiânia, 05 de outubro de 2004.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Carlos Henrique Santillo Diretor Parlamentar